



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**RESOLUÇÃO Nº 7588-ANTAQ**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018402/2019-72 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 27/05/2015 e 28/05/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 21,07% (vinte e um vírgula zero sete por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Vila do Conde - PA.

Parágrafo único. As novas tarifas e estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução, e entrarão em vigor em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução.

Art. 2º Determinar que a Companhia Docas do Pará - CDP encaminhe à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ, de 2019.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral Substituto

ANEXO

Nome do Grupo	Nome	Modalidade	Forma de Incidência	Tarifa
Tabela I	Infraestrutura Marítima	1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou badeada na navegação de cabotagem ou longo curso	R\$ 2,25
		2	Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado	-
		2.1	Contêiner cheio	R\$ 44,79
		2.2	Contêiner vazio	R\$ 7,62
		3	3. Por veículo movimentado pelo sistema Roll-on-Roll-off	-
		3.1	Carreta, reboque ou caminhão	R\$ 8,83
		3.2	Cavalo mecânico	R\$ 2,21
		3.3	Automóveis e Utilitários até 2 toneladas	R\$ 0,88
		4	Por tonelada de porte bruto de embarcação de passageiros, cargueiros e demais embarcações sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado	R\$ 0,38
Tabela II	Infraestrutura de Acostagem	1	Por metro linear do comprimento total de embarcação atracada, por hora ou fração	R\$ 0,47
		1	Por tonelada de mercadoria transitada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso	-

Tabela III	Infraestrutura Terrestre	1.1	Carga geral	R\$ 3,90		
		1.2	Granel sólido	R\$ 4,79		
		1.3	Granel líquido	R\$ 6,46		
		2	Por veículo transitado pelo sistema Roll-on-Roll-off	-		
		2.1	Carreta, reboque ou caminhões	R\$ 30,46		
		2.2	Cavalo mecânico	R\$ 7,62		
		2.3	Automóveis e utilitários até 2 toneladas	R\$ 3,04		
		3	Por contêiner transitado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso	-		
		3.1	Contêiner cheio	R\$ 58,49		
		3.2	Contêiner vazio	R\$ 29,24		
		4	Por tonelada de combustíveis ou inflamáveis transitada pelas instalações Portuárias em veículos-tanque, para abastecimento de embarcações	R\$ 1,76		
		Tabela IV	Movimentação de Cargas	1	Por tonelada de carga geral movimentada do costado da embarcação até as instalações de armazenagem, ou no sentido inverso (Convencional)	Convencional
				2	Por tonelada de granel sólido movimentada do costado de embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso (Convencional)	Convencional
3	Por tonelada de granel líquido movimentada através de tubovias, do costado da embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso			R\$ 0,19		
4	Por tonelada de carga geral e gêneros alimentícios movimentados na navegação interior (Convencional)			Convencional		
5	Por unidade de contêiner movimentado do costado do navio até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso			-		
5.1	Contêiner cheio (Convencional)			Convencional		
5.2	Contêiner vazio (Convencional)			Convencional		
6	Estiva e desestiva a bordo das embarcações, por tonelada			-		
6.1	Carga geral (Convencional)			Convencional		
6.2	Contêiner (Convencional)			Convencional		
7	Turma de atracação e desatracação em horário extraordinário (Convencional)			Convencional		
Tabela V	Armazenagem			1	Mercadorias importadas do estrangeiro	-
				1.1	Durante o 1º período de 15 dias ou fração Em % (Ad Valorem)	0,50
		1.2	A partir do 16º dia, por dia ou fração Em % (Ad Valorem)	0,10		
		2	Por tonelada de carga geral solta e granel sólido, nacional ou nacionalizada (o), em armazéns ou pátios	-		
		2.1	Pelo primeiro período de 10 dias, por dia ou fração	R\$ 0,16		
		2.2	Pelo segundo período de 10 dias, por dia ou fração	R\$ 0,30		
		2.3	Pelo terceiro período de 10 dias, por dia ou fração	R\$ 0,76		
		2.4	Por cada dia ou fração, a partir do quarto período	R\$ 1,14		
		2.5	No caso do granel sólido Coque Verde de Petróleo, sentido importação, desde que a operação portuária ocorra no Porto de Vila do Conde, o primeiro e segundo períodos serão de 30 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores	-		
		2.6	No caso do granel sólido Cimento, seus componentes e fio máquina e bobina de aço, sentido importação, o primeiro e segundo períodos serão de 20 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores	-		
		3	Por unidade de contêiner cheio, contendo mercadoria nacional, nacionalizada ou em trânsito, depositada no pátio ou outras instalações	-		
		3.1	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração	R\$ 30,46		
		3.2	Durante o segundo período de 10 dias ou fração	R\$ 38,09		
		3.3	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração	R\$ 45,70		
		3.4	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período	R\$ 60,93		
		4	Por unidade de contêiner vazio, armazenada no pátio ou outras instalações	-		
		4.1	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração	R\$ 11,43		
		4.2	Durante o segundo período de 10 dias ou fração	R\$ 22,85		
		4.3	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração	R\$ 45,70		
		4.4	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período	R\$ 68,55		
				Por veículo (automóvel, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico,		

		5	etc.), nacional ou nacionalizado, que permanecer armazenado nas instalações portuárias	-
		5.1	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração.	R\$ 68,55
		5.2	Durante o segundo período de 10 dias ou fração.	R\$ 99,02
		5.3	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração.	R\$ 129,48
		5.4	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período.	R\$ 159,95
Tabela VI	Equipamentos	1	Guindaste de pórtico, por tonelada	R\$ 2,35
		2	Guindaste flutuante (Cábrea), por hora ou fração de disponibilização do equipamento	-
		2.1	Para elevação de cargas até 50 t, inclusive	R\$ 565,65
		2.2	Para elevação de cargas entre 50 t e 75 t, inclusive	R\$ 1.131,30
		2.3	Para elevação de cargas entre 75 t e 100 t, inclusive	R\$ 1.696,95
		2.4	Por elevação de cargas entre 100 t e 200 t, inclusive	R\$ 2.262,60
		3	Empilhadeira, por hora ou fração	-
		3.1	Com capacidade de carga até 3 t	R\$ 29,46
		3.2	Com capacidade de carga superior a 3 t e inferior a 10 t	R\$ 42,21
		4	Por tonelada de mercadoria pesada nas balanças dos portos	R\$ 0,61
				5
Tabela VII	Diversos	1	Fornecimento de água através de tubulações aos consumidores instalados nas áreas dos Portos, por m <sup>3</sup>	R\$ 0,63
		2	Fornecimento de energia elétrica a embarcações ou consumidores instalados nas áreas dos Portos, por Kilowatt /hora	R\$ 0,16
		3	Fornecimento de energia para refrigeração de mercadorias containerizadas, por contêiner e por dia ou fração	R\$ 50,28
		4	Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração	-
		4.1	Em área banhada	R\$ 2,85
		4.2	Em retroárea remota	R\$ 2,85
				5



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Diretor-Geral Substituto**, em 27/02/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0980010** e o código CRC **0D7C09DD**.